

ANO: 1991

CLASSE: XV

NÚMERO: 359



Apensão aos Processos 5444/90

CX 713

PODER JUDICIÁRIO

ARQUIVADO

Tribunal Regional Eleitoral do Pará

MD 35 P 80 CX 07

PROC. 430/91

Autos de: RESULTADO DO PLEBISCITO REALIZADO EM MOSQUEIRO, MUNICÍPIO DE BELÉM.

Origem: OFÍCIO Nº 201 datado de 29.04.91, do Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém

Relator: JUIZ JAIME DOS SANTOS ROCHA (POR DEPENDÊNCIA)

AUTUAÇÃO

Nos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta Secretaria **AUTUO** as peças que se seguem e, para constar, lavro este termo que subscrevo e assino.


DIRETOR GERAL

PROTOCOLO N.º 2266

LIVRO 40 FLS. 441

DIGITALIZADO

430



ARQUIVADO
MD 15 P 20 CX 07

T. E. E.
Fls. 02
ju

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM-PARÁ

Of. nº 201/91

Belém-PA., 29 de Abril de 1991.

*A. Distribuição de -
Ata - 30/04/91
[Assinatura]*

Excelência:

Comunicamos a V. Exa. o encerramento dos trabalhos da apuração do Plebiscito de Mosqueiro, que decorreu normalmente, sem impugnações ou nulidade de urna.

Envio-lhe a Ata Final de Apuração e mais 27 (Vinte e sete) boletins da apuração e o mapa totalizador.

*Ho 5.9.
02.05.91
[Assinatura]*

Atenciosamente,

Werther Benedito Coelho
Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PROTÓCOLO GERAL
Nº 2266, 10-441, Belém, 29/04, 91
Hora 12:40 Nº de Fls. 01 Anexos 29/04
- [Assinatura]

Exmª. Sra. Desª.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral

Nesta



JUSTIÇA ELEITORAL

PARÁ
(Circ. ou Estado)
30ª ZONA
(Zona ou Comarca)



ATA FINAL DE APURAÇÃO:

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um, reuniram-se no prédio do Tribunal Regional Eleitoral, na sala da 30ª Zona Eleitoral, sito a Rua João Diogo nº 288, o Dr. Werther Benedito Coelho, Presidente da 30ª Zona Eleitoral, o Dr. Luis Cesar Tavares Bibas, Promotor de Justiça, os Vogais Dra. Maria Jenuina Carvalho de Oliveira e Dra. Nazaré Gonçalves dos Santos além dos Escrutinadores, onde a partir das 08:00 horas começaram a apuração de 27 urnas referentes ao plebiscito do distrito do Mosqueiro, realizado no dia 28.04.91 passado, havendo cita do trabalho encerrado as 11:00 horas com o seguinte resultado:

URNAS	SIM	NÃO	BRANCOS	NULOS	TOTAIS
328	25	66	5	3	99
329	25	62	3	-	90
330	12	51	5	1	69
331	5	65	2	-	72
332	3	62	-	-	65
333	4	63	2	1	70
334	5	46	1	-	52
335	6	51	1	-	58
336	-	24	-	-	24
337	17	57	1	-	75
338	8	57	-	1	66
339	33	62	2	3	100
340/467	24	59	1	2	86
341	6	76	3	1	86
342	7	88	1	2	98
343	2	74	2	1	79
344	21	76	-	-	97
345/441	12	71	1	1	85
346	8	113	7	1	129
347	3	90	1	-	94
348	9	69	-	-	78
349	16	112	-	-	128
350	18	86	4	2	110
351	17	100	3	1	121
352/443	18	98	5	-	121
353	8	46	1	1	56
354	11	44	2	-	57
27 URNAS	323	1.868	53	21	2.265

O eleitorado do Mosqueiro decidiu, por maioria, que o distrito local permanecerá integrando o município de Belém, desta 30ª Zona, tendo em vista o resultado acima espelhado, alcançando 1868 opções NÃO e 323 opções SIM. Ressaltamos, ainda, que não houve impugnação de urnas, transcorrendo a apuração com normalidade.

Nada mais havendo, o Sr. Presidente da 30ª Zona mandou encerrar a presente Ata que eu, *Ata - Carlos Des Anjos*, redigi e datilografei.

Assinatura

Assinatura

Assinatura



JUSTIÇA ELEITORAL

PARÁ
(Circ. ou Estado)
30ª ZONA
(Zona ou Comarca)



ATA FINAL DE APURAÇÃO:

Merther Benedito Coelho
Maria Genuina Cavallho de Oliveira
Razzeu Goncalves dos Santos
~~Luiz...~~

T. E. E.
Fls. 05
juiz

Junta

Urna nº 328

Seção da 30ª Zona

29 de abril de 1991



SERVIÇO ELEITORAL

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

CIRCUNSCRIÇÃO
Belém
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DO MOSQUEIRO

OPÇÕES

SIM	-----	25
NÃO	-----	66
BRANCO	-----	05
NULO	-----	03
TOTAL	-----	99

Handwritten signature:
Belém
Juiz
M. Oliveira

T. E. E.
Fls. 06
15



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta
Urna nº 329
Seção da 30ª Zona
29 de abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO

Belém
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DE MOSQUEIRO

OPÇÕES

SIM ----- 25

NÃO ----- 62

BRANCO ----- 03

NULO ----- 00

TOTAL ----- 90

*M. Coelho
M. Oliveira
Gusar*

T. E. E.
F. 07
[Signature]



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta
Urna nº 330a
Seção da 30a Zona
29 de abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

CIRCUNSCRIÇÃO

Belém
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DO MOSQUEIRO

OPÇÕES

SIM ----- 12

NÃO ----- 51

BRANCO ----- 05

NULO ----- 01

TOTAL ----- 69

*Martha Carêto -
Ageliev
[Signature]*

T. E. R.
No 08
ms



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta

Urna n.º 331

Seção da 30ª Zona

29 de abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO

Belém
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DO MOSQUEIRO

OPÇÕES

SIM	-----	05
NÃO	-----	65
BRANCO	-----	02
NULO	-----	00
TOTAL	-----	<u>72</u>

Michael
Alcides
Aguiar



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta
Urna n.º 332ª
Seção da 30ª Zona
29 de abril de 1991

.....
CIRCUNSCRIÇÃO
Belém
.....
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DO MOSQUEIRO

OPÇÕES

SIM ----- 03

NÃO ----- 62

BRANCO ----- 00

NULO ----- 00

TOTAL ----- 65

*M. Coelho
Macedo
F. Santos*

T. E. E.
Fl. 40
ms



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

_____ Junta

Urna nº 333

Seção da 30ª Zona

29 de abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO

Belém
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DO MOSQUEIRO

opções

SIM	04
NÃO	63
BRANCO	02
NULO	01
TOTAL	<u>70</u>

*M. Coelho
M. Oliveira
J. Gusmão*

T. E. E.
Fls. 44



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta
Urna nº 334
Seção da 30ª Zona
29 de abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO
Belém
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DO MOSQUEIRO

OPÇÕES

SIM	05
NÃO	46
BRANCO	01
NULO	00
TOTAL	52

M. Coelho
J. Gusmão
M. Oliveira

T. E. R.
No. 12



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta

Urna nº 335

Seção da 30 Zona

29 de abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO

Belém
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DO MOSQUEIRO

OPÇÕES

SIM	-----	06
NÃO	-----	51
BRANCO	-----	01
NULO	-----	00
TOTAL	-----	58

Handwritten signatures and initials



Junta _____
 Urna n.º 336
 Seção da 30 Zona
 de 29 de abril de 1991



SERVIÇO ELEITORAL

CÓDIGO ELEITORAL
 (Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

.....
 CIRCUNSCRIÇÃO

 Belém

 MUNICÍPIO

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DO MOSQUEIRO

OPÇÕES

SIM	-----	00
NÃO	-----	24
BRANCOS	-----	00
NULO	-----	00
TOTAL	-----	<u>24</u>

*M. Josépho
 de Souza
 M. Oliveira*



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta

Urna nº 337

Seção da 30ª Zona

29 de abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO

Belém

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DO MOSQUEIRO

OPÇÕES

SIM ----- 17

NÃO ----- 57

BRANCO ----- 01

NULO ----- 00

TOTAL ----- 75

*M. B. Coelho
M. B. Coelho
M. B. Coelho*



Junta _____
 Urna nº 338
 Seção da 30ª Zona
29 de abril de 1991



SERVIÇO ELEITORAL

.....
 CIRCUNSCRIÇÃO
Belém

 MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL
 (Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DO MOSQUEIRO

OPÇÕES

SIM	-----	08
NÃO	-----	57
BRANCO	-----	00
NULO	-----	01
TOTAL	-----	<u>66</u>

Handwritten signatures:
 M. Coelho
 J. Souza
 M. Almeida



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta

Urna nº 339

Seção da 30ª Zona

29 de abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO

Belém
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DO MOSQUEIRO

OPÇÕES

SIM	-----	33
NÃO	-----	62
BRANCO	-----	02
NULO	-----	03
TOTAL	-----	<u>100</u>

Handwritten signatures:
M. Coelho
Junta
M. Oliveira

T. R. E.
Fls. 47



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta
Urna nº 340/467
Seção da 30ª Zona
29 de abril de 1997

SERVIÇO ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO
Belém
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DO MOSQUEIRO

OPÇÕES

SIM	-----	24
NÃO	-----	59
BRANCO	-----	01
NULO	-----	02
TOTAL	-----	86

Handwritten signatures:
M. Coelho
J. Gusar
M. Alves

T. E. E.
Fl. 18
M



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta
Urna nº 341a
Seção da 30ª Zona
29 de abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

CIRCUNSCRIÇÃO
Belém
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DE MOSQUEIRO

OPÇÕES

SIM	-----	06
NÃO	-----	76
NULOS	-----	01
BRANCOS	-----	03
TOTAL	-----	86

Walter Colêto Pres.
[Assinaturas]

T. E. E.
Fl. 49
[Handwritten signature]



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta
Urna nº 342ª
Seção da 30ª Zona
29 de abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

CIRCUNSCRIÇÃO

Belém
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DO MOSQUEIRO

OPÇÕES

SIM	-----	07
NÃO	-----	88
BRANCO	-----	01
NULO	-----	02
TOTAL	-----	98

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta
Urna n.º 343
Seção da 30ª Zona
29 de abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO
Belém
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DO MOSQUEIRO

OPÇÕES

SIM	-----	02
NÃO	-----	74
BRANCO	-----	02
NULO	-----	01
TOTAL	-----	79

Handwritten signature and notes:
Boletim
Plebis
Mosqueiro

T. E. E.
Fls. 21



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta
Urna nº 344a
Seção da 30ª Zona
29 de abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO
Belém
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DO MOSQUEIRO

OPÇÕES

SIM	-----	21
NÃO	-----	76
BRANCO	-----	00
NULO	-----	00
TOTAL	-----	97

Handwritten signatures and initials



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta
Urna nº 345/441a
Seção da 30ª Zona
29 de abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO
Belém
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DO MOSQUEIRO

OPÇÕES

SIM	-----	12
NÃO	-----	71
BRANCO	-----	01
NULO	-----	01
TOTAL	-----	85

M. Coelho
M. Oliveira
M. Gusaroff



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta

Urna n.º 346a

Seção da 30ª Zona

29 de abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO

Belém

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DO MOSAQUEIRO

OPÇÕES

SIM	-----	08
NÃO	-----	113
BRANCO	-----	07
NULO	-----	01
TOTAL	-----	129

Handwritten signatures:
M. Coelho
M. Alves
J. Sousa

T. E. R.
24
juiz



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta

Urna nº 347

Seção da 30ª Zona

29 de abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO

Belém
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DO MOSQUEIRO

OPÇÕES

SIM	-----	03
NÃO	-----	90
BRANCO	-----	01
NULO	-----	00
TOTAL	-----	94

*M. Coelho
J. Guant.
M. Alves*



____ Junta
 Urna n.º 348
 Seção da 30ª Zona
29 de abril de 1991



SERVIÇO ELEITORAL

CÓDIGO ELEITORAL
 (Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

.....
 CIRCUNSCRIÇÃO
 Belém

 MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DO MOSQUEIRO

OPÇÕES		
SIM	-----	09
NÃO	-----	69
BRANCO	-----	00
NULO	-----	00
TOTAL	-----	<u>78</u>

[Handwritten signature]



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

Junta
Urna n.º 349
Seção da 30ª Zona
29 de abril de 1991

CIRCUNSCRIÇÃO

Belém
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DO MOSQUEIRO

OPÇÕES

SIM	-----	16
NÃO	-----	112
BRANCO	-----	00
NULO	-----	00
TOTAL	-----	<u>128</u>

M. B. Coelho
D. G. Santos
M. G. Alves



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

Junta

Urna nº 350

Seção da 30ª Zona

29 de abril de 1991

CIRCUNSCRIÇÃO

Belém
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DO MOSQUEIRO

OPÇÕES

SIM ----- 18

NÃO ----- 86

BRANCO ----- 04

NULO ----- 02

TOTAL ----- 110

*M. B. Coelho
M. G. Oliveira
M. J. Gusat.*

T. K. E.
Fl. 28



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta
Urna nº 351a
Seção da 30ª Zona
29 de abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

CIRCUNSCRIÇÃO
Belém
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DO MOSQUEIRO

OPÇÕES

SIM ----- 17

NÃO ----- 100

BRANCOS----- 03

NULOS ----- 01

TOTAL ----- 121

M. Coelho
Presidente
Assessor



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

Junta
Urna n.º 352/443
Seção da 30ª Zona
29 de abril de 1991

CIRCUNSCRIÇÃO
Belém
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subseqüente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DO MOSQUEIRO

OPÇÕES

SIM	-----	18
NÃO	-----	98
NNLO	-----	00
BRANCO	-----	05
TOTAL	-----	<u>121</u>

Handwritten signature in blue ink: M. Coelho

T. E. E.
Fl. 30



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta

Urna nº 353ª

Seção da 30ª Zona

29 de abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO

Belém
MUNICÍPIO

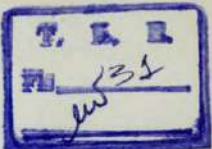
BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DO MOSQUEIRO

OPÇÕES

SIM	08
NÃO	46
BRANCO	01
NULO	01
TOTAL	56

*M. S. Coelho
F. J. Oliveira
R. Gusão*



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO

Belém
MUNICÍPIO

Junta

Urna n.º 354

Seção da 30ª Zona

29 de abril de 1991

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DO MOSQUEIRO

OPÇÕES

SIM	-----	11
NÃO	-----	44
BRANCO	-----	02
NULO	-----	00
TOTAL	-----	57

*M. Coelho
M. Oliveira
J. Gusmão*



MAPA TOTALIZADOR

ELEIÇÃO MAJORITÁRIA PARA PLEBISCITO DO MOSQUEIRO

JUNTA OU COMISSÃO APURADORA
María Genuina Cavallo de Oliver
Maria da Graça Saof 32
mt

CIRCUNSCRIÇÃO
 Belém
 MUNICÍPIO
 30ª ZONA

CONFERE *Auto Carlos Dias Praty*
 (SECRETÁRIO DA COMISSÃO OU JUNTA APURADORA)
 VISTO *Roberto Coelho*
 (PRESIDENTE DA COMISSÃO OU JUNTA APURADORA)

Departamento de Imprensa Nacional - 18,103

SEÇÕES OU JUNTAS	NOMES DOS CANDIDATOS										VOTOS EM BRANCO	VOTOS NULOS	VOTOS EM SEPARADO	VOTANTES
	SIM	NÃO												
328	25	66												
329	25	62									05	03		99
330	12	51									03	00		90
331	05	65									05	01		69
332	03	62									02	00		72
333	04	63									00	00		65
334	05	46									02	01		70
335	06	51									01	00		52
336	00	24									01	00		58
337	17	57									00	00		24
338	08	57									01	00		75
339	33	62									00	01		66
340	24	59	agregada	467							02	03		100
341	06	76									01	02		86
342	07	88									03	01		86
343	02	74									01	02		98
344	21	76									02	01		79
345	12	71	agregada	441							00	00		97
346	08	113									01	01		85
347	03	90									07	01		129



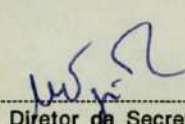
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ



APRESENTAÇÃO

Nesta data, apresento estes autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente,
para distribuição.

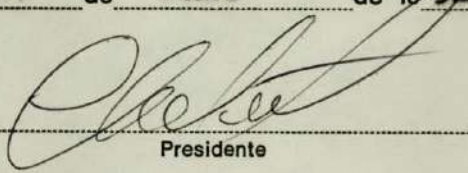
Secretaria do T. R. E., em 14 de maio de 19 91


Diretor da Secretaria

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Exmo. Sr. Juiz Jaime dos Santos Rocha

Belém, 14 de maio de 19 91


Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Jaime
dos Santos Rocha

Secretaria do T.R.E., em 14 de maio de 19 91

ms

Diretor da Secretaria

VISTA AO EXMO. SR. DR
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Em 14 de maio de 1991
Jaime



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

VISTA

Aos 14 dias do mês de maio de 1991

faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Regional Eleitoral
nos termos de despacho retro

Eu Gantôja

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

Expediente T. R. E.:

*Opina o Sr. Gantôja pelo momento favorável
dos resultados de urnas e consequente
mento dos membros a dir. Presidência
Deputação do Estado de Pará, para
o de seus fins.*

*Por 22/8/91
C. A. J. P. -*

RECEBIMENTO

Ao 22 de agosto de 1991

r estes autos. Eu _____

l este termo que vai assinado pelo

Dr. Gen. Geral.

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 868

PROCESSO Nº : 430/91

AUTOS DE : RESULTADO DE PLEBISCITO REALIZADO EM MOSQUEIRO,
Município de Belém

ORIGEM : Ofício nº 201, datado de 29.04.91, do Juiz Elei-
toral da 30a. Zona- Belém

RELATOR : Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

EMENTA : Homologa-se os resultados obtidos na consulta plebiscitária levada a efeito na Vila de Mos-
queiro, Distrito do Município de Belém em que a opção "NÃO" DETEVE 1.868 votos e a opção "SIM" DETEVE 323 sufrágios, face ao cumprimento dos ditames constitucionais que regem a matéria.

RELATÓRI

Através do Ofício de Nº 201/91, datado de 29.04.91, o Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona-BELÉM, comunica a esta Corte o encerramento dos trabalhos de apuração do Plebiscito realizado na Vila de Mosqueiro, Distrito do Município de Belém, encaminhando em anexo, a Ata Final de Apuração, bem como 27 (vinte e sete) Boletins de Apuração, e o respectivo Mapa Totalizador.

As 27 Urnas que funcionaram na coleta de sufrágios por ocasião da realização da consulta plebiscitária, correspondentes as Seções Eleitorais 328a a 354a e ainda das Seções Agregadas 467, 441 e 443, de cuja apuração foram obtidos os seguintes resultados:

<u>Votos SIM</u>	<u>Votos NÃO</u>	<u>Votos BRANCOS</u>	<u>Votos NULOS</u>
323	1.868	53	21

A totalização dos votos acima especificados correspondem a 2.265 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco) sufrágios, número de eleitores que compareceram às urnas no dia da realização da consulta.

Com vista dos autos, o digno Representante do Órgão do Ministério Público nada opôs à homologação dos resultados.

É O RELATÓRIO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

cont. Res. 868/TRE

V O T O

Parte do eleitorado da Vila de Mosqueiro, equivalente a 2.265 eleitores que compareceram às urnas não atingiu 50 % (cinquenta por cento) do ' eleitorado do referido Distrito , dado como apto a votar, que é de 7.643 (se te mil, seiscentos e quarenta e tres) eleitores. Sendo que, os que compareceram e responderam à consulta 1.868 (um mil oitocentos e sessenta e oito) sufragaram a opção "NÃO ", enquanto apenas 323 (trezentos e vinte e tres) votaram "SIM ". A referida Vila, não somente em razão do não comparecimento às urnas, como pelo fato de os que compareceram haverem sufragado em grande maioria a opção "NÃO ", demonstra não pretender desmembrar-se deste Município ' de Belém.

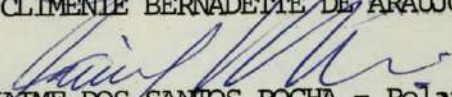
Dada a regularidade dos trabalhos, que obedeceram os ditames constitucionais vigentes, hei por bem homologar, como homologados tenho, os resultados obtidos na referida consulta plebiscitária, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Resultados estes que deverão ser levados ao conhecimento da Assembléia Legislativa do Estado para os ulteriores de direito.

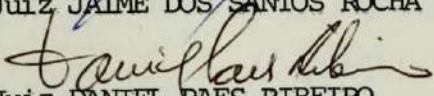
É COMO VOTO.

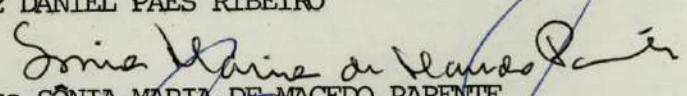
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, homologar o resultado obtido na consulta plebiscitária para que produza seus legais efeitos e comunicação à Assembléia Legislativa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 22 de agosto de 1991.


Desa. CLIMENTE BERNADETE DE ARAUJO PONTES- Presidente


Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA - Relator


Juiz DANIEL PAES RIBEIRO


Juiza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE


Juiz JÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA


Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

Dr. PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA-Procurador Regional Eleitoral



T. R. M.
Fls. 258
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RECEBIMENTO

Aos 27 dias do mês de agosto de 19 94

foram-me entregues estes autos.

Eu, *[assinatura]*

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

[assinatura]



Proc(s) 436,463,430/91

T. R. E.
Fls. 39
Jus

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

OF. CIRCULAR SCE/SJ Nº 1270 /91

Belém, 05 de set. de 1991

Senhor(a) Juiz(a) :

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente, comunico-lhe, que este Tribunal, reunido em Sessão Plenária no dia **22.08.91**, à unanimidade de seus Membros, homologou o resultado da Consulta Plebiscitária, presidida por V. Exa. no dia **28.04.91**, no distrito de

Cordialmente,

Maria Luíza
Bela. MARIA LUÍZA NEGREIROS
Diretora Geral

Obs: expedido às 30ª, 50ª e 59ª Zonas Eleitorais.

Exmª(a) Sr(a)

Juiz(a) Eleitoral da Zona

ist

SCE

OF.SCE/SJ Nº 1274 /91

Belém, 05 de setembro de 1991

Senhor Presidente:

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente, comunico a V. Exa. para os devidos fins, que este Tribunal, reunido em sessão plenária no dia 22 de agosto p. passado, à unanimidade de seus membros homologou os resultados obtidos nas Consultas Plebiscitárias realizadas nos Distritos de AURORA DO PARÁ, PAUDÓ'ARCO e MOSQUEIRO.

Outrossim, comunico ainda que, quanto a consulta realizada em MOSQUEIRO, o resultado não foi satisfatório à elevação do referido distrito à categoria de Município.

Cordialmente,

Maria Luíza Negreiros
Bela. MARIA LUÍZA NEGREIROS
Diretora Geral

Exmº. Sr.

RONALDO PASSARINHO

DD. Pte. da Assembléia Legislativa do Estado

NESTA

ist

SCG



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Proc. 430/91

CERTIDÃO
CERTIFICO que a Resolução Nº 868 retro foi encaminhada, por cópia à Imprensa Oficial do Estado, para o de publicação no "Boletim Eleitoral" com o ofício nº 4321 de 26/09/1991.
Belém, 26, setembro, 1991.

CERTIDAO

Certifico que a Resolução retro foi publicado no "Boletim Eleitoral" do Diário Oficial do Estado de 19/09/1991.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso.

Belém, 24 de setembro de 1991.

DB.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
Proc. 430/91

CONCLUSÃO

Aos 11 outubro de 1991
faço eu, *Excmo. Sr. Des. Presidente*,
Epereira neste termo
que vai a _____ Diretor Geral.
Epereira

Ao Arquivo
em 21/10/91
[Signature]